



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 23 /2026

“SÚMULA : Autoriza Executivo a fazer doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Administração Regional no Estado do Paraná, e da outras providências.”

Art. 1º. Fica desafetada de uso comum do povo e /ou especial a área de terras, de propriedade do Município de Castro, sendo um lote de terreno urbano sob nº C-2-L, oriundo do desdobro do lote de terreno C-2 da quadra C-2, situado no Jardim das Araucárias – Fase I, na Vila Rio Branco, com a área total de 7.650,00 m2.

Art. 2º. Foi atribuído o valor de o valor de R\$ 5.951.700,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e setecentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 14/2026.

Art. 3º. A Matrícula deste imóvel registrada sob nº 42.016 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0001-47 com sede na Rua André de Barros, 750, Centro, CEP 80010-080, em Curitiba, Paraná, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. O imóvel será destinado à construção e instalação da UEPT – Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, do SENAC/PR em Castro, Pr, destinada à realização de atividades de Educação Profissional e Tecnológica da entidade donatária.

Parágrafo Único. O SENAC/PR deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, de cursos profissionalizantes nas áreas de comércio de bens, serviços





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e turismo, o desenvolvimento de seu Programa Senac de Gratuidade – PSG, que se destina à promoção de cursos profissionalizantes gratuitos às pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma entidade.

Art. 6º. A Donatária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente as outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 7º. As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação, e concluídas num prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir de seu início.

Art. 8º. Fica reservado ao Município o direito de requerer informação, quando julgar necessário, sobre a realização das atividades da Donatária e o cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, o desvio da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de pleno direito ao patrimônio público e à Posse do Município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação à Donatária.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4302 de 16 de Dezembro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de fevereiro de 2026.





# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

**“AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, E DA OURAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 4.302, de 16 de dezembro de 2025, e autorizar novamente a doação de imóvel público municipal ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, com a devida adequação do texto legal aos requisitos técnicos, patrimoniais e procedimentais exigidos para a formal aceitação da doação pela entidade donatária.

Após a publicação da referida lei, a entidade beneficiária encaminhou expediente formal ao Poder Executivo informando a necessidade de ajustes no conteúdo normativo, em razão de exigências de seus regulamentos internos, normas de controle patrimonial e critérios de aprovação institucional para recebimento de bens imóveis.

Conforme informado, quando do envio do Ofício nº 28673/25, em 16/06/2025, foram apresentadas minutas de leis contendo requisitos técnicos indispensáveis à aprovação do recebimento da área, os quais não constaram integralmente no texto da lei posteriormente sancionada.

Dentre os pontos que demandam adequação legislativa, destacam-se:

- necessidade de declaração expressa da natureza dominical do bem e sua desafetação;
- inclusão do valor de avaliação do imóvel;
- inserção de dados completos de matrícula, indicações fiscais e elementos descritivos;
- adequação da cláusula de reversão por descumprimento de finalidade;
- exclusão de cláusula de inalienabilidade incompatível com os normativos internos da entidade;
- inclusão de cláusulas operacionais exigidas para aprovação da aceitação patrimonial pelo SENAC/PR;
- ajustes de técnica legislativa quanto à finalidade institucional da donatária.

Importa destacar que o SENAC possui natureza de serviço social autônomo, integrante do chamado “Sistema S”, submetido a rígidos mecanismos de governança, auditoria e controle, circunstância que impõe padronização formal específica para aceitação de doações imobiliárias.

A revogação da lei anteriormente editada, seguida da aprovação de novo diploma legal com o conteúdo técnico completo, constitui medida de saneamento legislativo e aperfeiçoamento





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jurídico, preservando integralmente o interesse público da instalação da unidade educacional e profissionalizante no Município.

O novo Projeto de Lei mantém as garantias de interesse público, a destinação social do imóvel, as cláusulas de reversão ao patrimônio municipal e os mecanismos de acompanhamento pelo Poder Público.

### PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA

Considerando a necessidade de regularização jurídica célere do ato autorizativo, bem como a dependência da entidade donatária de texto legal adequado para deliberação interna de aceitação do imóvel e prosseguimento dos investimentos previstos, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação da matéria.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de fevereiro de 2026.

